

EMENDA Nº 01

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Art. 1º fica determinado o prazo de 15 (quinze) anos para tornar-se Zona Rural Livre de Agrotóxicos e de Transgênicos, a partir da data da publicação desta lei”.

Art.2º - O dispositivo acima fica inserido onde couber.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, alguns organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos, que tem sido amplamente disseminado desde então. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura organizou a Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar, que concluiu que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substituí-la pela agricultura ecológica.

Visando desenvolver as ações do projeto em epígrafe. A Associação dos Produtores de Rede Agroecológica Metropolitana na plenária mensal, realizada no dia 19 de janeiro de 2016, e os participantes debateram a necessidade da Zona Rural de Porto Alegre tornar-se Território Livre de Agrotóxicos e Transgênicos em um prazo de transição de 15 anos.


VEREADOR CASSIO TROCILLO